

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DANIELA MARQUES DE MORAES

RIVA SOBRADO DE FREITAS

CLAUDIA MARCIA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFGM - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques de Moraes, Riva Sobrado De Freitas, Claudia Marcia Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-289-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso

Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI: Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito traz a lume os artigos aprovados e apresentados em São Paulo/SP, no dia 26 de novembro de 2025.

As professoras Riva Sobrado de Freitas (Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC), Claudia Marcia Costa (Universidade Presbiteriana Mackenzie) e Daniela Marques de Moraes (Universidade de Brasília, UnB) coordenaram e conduziram riquíssimos debates entre os participantes do grupo de trabalho.

As apresentações foram realizadas por pesquisadoras e pesquisadores que integram os mais diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, em nível de Mestrado e de Doutorado em Direito, congregando todas as regiões do Brasil.

Os artigos apresentados abordaram temas atuais e relevantes, propiciando reflexões capazes de aprofundar o conhecimento sobre gênero e sexualidades pela perspectiva jurídica de forma técnico-científica, com abordagens plurais e proposições de soluções para o incremento e aprimoramento dos estudos na área dos debates.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados. Os textos proporcionarão significativa contribuição e o melhor conhecimento sobre Direito, Gênero e Sexualidades e suas inter-relações com as demais discussões que perpassam pelas ponderações discutidas na tarde de 26 de novembro.

Registrada a satisfação em coordenar o presente grupo de trabalho, apresentamos os trabalhos expostos e debatidos:

Estela Luisa Carmona Teixeira trouxe à discussão o artigo: “Do sexo ao gênero: a mutação conceitual feita pelo Supremo Tribunal Federal e o desafio da técnica registral”.

O artigo “(Re)pensando a qualidade da lei LGBT amapaense a partir de uma perspectiva de desenvolvimento humano” foi desenvolvido perante o GT por Lineu da Silva Facundes Júnior.

Scarlet Abreu dos Santos contemplou o grupo de trabalho com o artigo: “Linchamento e democracia em crise: o caso Dandara dos Santos como espelho da fragilidade dos direitos humanos e da cidadania da pessoa trans no Brasil”.

Alice Sophia Franco Diniz, Igor Emanuel de Souza Marques e Noemi Duarte Silva apresentaram o artigo “A emancipação feminina e o aumento da violência contra a mulher: uma análise à luz do efeito backlash no Brasil”.

Ilton Garcia da Costa e Elaine Cristina Vieira Brandão trouxeram ao grupo suas importantes reflexões no artigo “Autonomia infantojuvenil versus desenvolvimento neural. Uma análise crítica ao enfrentamento do judiciário brasileiro ao crime de estupro de vulnerável sob a perspectiva de gênero e da neurociência”.

Mariana Motta Minghelli, por sua vez, ofereceu ao debate o trabalho “Silenciamento da perspectiva de gênero na tomada de decisão à luz dos princípios de Bangalore”.

Jaíne Araújo Pereira, Cassandra Maria Duarte Guimarães e Maria Sileide de Azevedo refletiram sobre “Feminicídios e medidas protetivas de urgência na Paraíba (2022-2024): uma análise estatística dos fluxos de proteção a partir dos dados da Polícia Civil da Paraíba”.

Oziel Mendes de Paiva Júnior, em sua pesquisa, refletiu sobre “Corpos inviabilizados e territórios de exclusão: vulnerabilidade ambiental LGBTQIAPN+ em Brumadinho (MG)”.

Filipe Dornelas de Souza e Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos debateram com os colegas de grupo de trabalho o artigo: “Apropriação masculina dos saberes do parto e a violência obstétrica: uma análise dos direitos reprodutivos à luz do biopoder”.

O artigo “O cuidado como direito e o controle de convencionalidade como ferramenta de equidade à luz da Convenção nº 156 da OIT e da Política Nacional de Cuidados” foi apresentado pelas pós-graduandas Paloma Rodrigues Rezende Guimarães e Tamires Garcia Medeiros.

Thiago Augusto Galeão de Azevedo trouxe para o debate a pesquisa sobre o relevante tema: “Marginalização jurídica de corpos trans: anulação de casamento de pessoa trans em razão de erro essencial quanto à pessoa”.

Isabel Borderes Motta e Jacqueline Valadares da Silva Alckmim, com muita responsabilidade, refletiram sobre os “Crimes digitais de gênero: desafios da tutela penal e perspectivas da cibercriminologia”.

“Os impactos da violência doméstica e intrafamiliar na saúde da mulher” foi apresentado pelos pesquisadores Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Tatiana Barone Sussa.

Wilson Pinto de Carvalho Filho e Riva Sobrado de Freitas trouxeram luz ao tema “A toga que protege: a decisão judicial como instrumento de salvaguarda das mulheres em situação de violência doméstica”.

O tema “Prisão domiciliar para quem? Análise interseccional sobre a (não) concessão da prisão domiciliar a mães presas provisoriamente” foi trazido a lume pelas pós-graduandas Alanna Ester Lopes Amorim e Anna Karoline Tavares Marsicano de Brito.

Com debate tão relevante como os demais apresentados, Magali Gláucia Fávaro de Oliveira refletiu com as e os colegas o teor do artigo: “Não é só amor, é trabalho invisível: a amamentação e a economia do cuidado como uma justa remição de pena às mulheres presas”.

Também foram apresentados os artigos: “Vulnerabilidade e a resposta judicial: uma análise da violência obstétrica em Goiás”, “Entre o vácuo normativo e a judicialização: a equiparação da LGBTFOBIA ao racismo no Brasil e os limites do judiciário”, “A liberdade religiosa e os discursos travestidos de fé: limites constitucionais, direitos da personalidade e direitos LGBTQIAPN+” e “A deslegitimização digital da mulher na política”, finalizando os trabalhos do grupo.

Às autoras e aos autores consignamos os nossos cumprimentos pela qualidade das pesquisas apresentadas e pela reflexão sobre temas tão relevantes para o direito brasileiro e agradecemos ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI pela realização de mais um Congresso tão proeminente que ofereceu oportunidade para o debate e para o fortalecimento da pesquisa jurídica.

Agradecemos, ainda, de modo muito especial, à equipe organizadora que integra a Secretaria Executiva do CONPEDI que prestou suporte fundamental para o êxito do evento realizado.

Esperamos que esta coletânea sirva como fonte de reflexão e inspiração para pesquisadoras e pesquisadores do Direito, reafirmando a relevância da pesquisa jurídica para a consolidação de uma sociedade mais justa, igualitária, democrática e comprometida com a efetividade da justiça.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Riva Sobrado de Freitas – Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC

Profa. Dra. Claudia Marcia Costa – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, UnB

FEMINICÍDIOS E MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA PARAÍBA (2022-2024): UMA ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS FLUXOS DE PROTEÇÃO A PARTIR DOS DADOS DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA

FEMICIDES AND EMERGENCY PROTECTIVE ORDERS IN PARAÍBA (2022-2024): A STATISTICAL ANALYSIS OF PROTECTION FLOWS BASED ON DATA FROM THE PARAÍBA CIVIL POLICE

Jaíne Araújo Pereira ¹
Cassandra Maria Duarte Guimarães ²
Maria Sileide de Azevedo ³

Resumo

Esta pesquisa tem como objeto a correlação estatística entre os números de feminicídios ocorridos no estado da Paraíba entre 2022 e 2024 e o questionamento sobre se as vítimas desses crimes tinham solicitado e estavam com Medidas Protetivas de Urgência - MPUs vigentes ao tempo da morte. O estudo parte da influência conceitual do patriarcado acerca da violência doméstica sofrida pelas mulheres no Brasil e considera que as MPUs, enquanto ordens judiciais previstas na Lei Maria da Penha - Lei n.º 11.340/2006 são meios de proteção, especialmente para inibir o estágio letal da agressão. A hipótese é a de que as mulheres assassinadas não acionaram a rede de proteção da Paraíba antes da violência sofrida. Os dados observados, por sua vez, são oriundos da produção estatística da Unidade de Estatística Criminal (UECAD) e da Coordenação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (COORDEAM) da Polícia Civil paraibana. Nesse contexto, as informações analisadas concluem que das 89 (oitenta e nove) vítimas de feminicídios no recorte temporal avaliado, 5 (cinco) mulheres haviam solicitado MPU, mas 2 (duas) estavam com as medidas em vigência quando da agressão letal. No mesmo período, mais de 16.000 (dezesseis mil) MPUs foram requeridas nas delegacias de polícia da Paraíba, o que sugere que as vítimas, ao visibilizarem as agressões solicitando as Medidas, e estas ao serem deferidas pelo Poder Judiciário, acionam ferramentas estatais de proteção que impedem os feminicídios.

Palavras-chave: Medidas protetivas de urgência, Feminicídios, Estatística criminal, Violência de gênero, Paraíba

¹ Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB). Mestre em Ciências Jurídicas (PPGCJ/UFPB). Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFPB.

² Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB). Mestre em Ciências Jurídicas pelo PPGCJ/UFPB. Delegada-geral adjunta da Polícia Civil da Paraíba.

³ Especialista em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera. Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Caruaru - ACES/PE. Coordenadora da Coordenação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - COORDEAM/PB.

Abstract/Resumen/Résumé

This research examines the statistical correlation between the number of femicides that occurred in the state of Paraíba between 2022 and 2024 and the question of whether the victims of these crimes had requested and were under Urgent Protective Orders (MPUs) at the time of their deaths. The study explores the conceptual influence of patriarchy on domestic violence suffered by women in Brazil and considers that MPUs, as court orders provided for in the Maria da Penha Law (Law nº. 11,340/2006), are means of protection, especially to inhibit the lethal stage of the assault. The hypothesis is that the murdered women did not activate Paraíba's protection network before the violence they suffered. The observed data, in turn, come from the statistical production of the Criminal Statistics Unit (UECAD) and the Coordination of Specialized Police Stations for Women (COORDEAM) of the Paraíba Civil Police. In this context, the analyzed information concludes that of the 89 (eighty-nine) femicide victims in the time period evaluated, 5 (five) women had requested MPUs, but 2 (two) had the measures in effect at the time of the fatal assault. In the same period, more than 16,000 (sixteen thousand) MPUs were requested at police stations in Paraíba, suggesting that victims, by making the assaults visible and requesting the measures, and when these are granted by the Judiciary, activate state protection tools that prevent femicides.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Emergency protective orders, Femicide, Crime statistics, Gender-based violence, Paraíba

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sete horas na sala de cirurgia. Esse foi o tempo necessário para reconstituir o rosto de uma mulher de 35 anos agredida pelo namorado no elevador de um prédio em Natal-RN. Em um intervalo de 34 segundos, mais de 60 socos foram desferidos contra a vítima. A suposta motivação para o crime seria ciúmes.¹ Infelizmente, essa não é uma realidade isolada no Brasil. Todos os dias, mulheres são mortas, espancadas, estupradas, em casa, na rua, no trabalho, na frente dos filhos/as e/ou outros/as parentes, por razões de gênero.

Segundo o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), em relação ao ano de 2024, 1.492 mulheres foram vítimas de feminicídio. O número de tentativas desse crime, por sua vez, chegou ao patamar de 3.870 casos. A publicação também indicou a quantidade de lesões corporais com vítima mulher: 257.659; já as ameaças, chegaram à cifra de 747.683. Ou seja, esses dados alarmantes revelam a necessidade de uma resposta vigorosa e estratégica por parte do Estado e da sociedade civil para dirimir a problemática.

As violências contra as mulheres não são uma novidade no ocidente. Como destacado por Waiselfisz (2015) as mulheres sempre foram oprimidas, das mais diversas formas, ao longo da história. Porém, a preocupação em processar o/s agressor/es e judicializar as condutas desviantes é relativamente recente.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e a tipificação do feminicídio (Lei n.º 13.104/2015 e Lei n.º 14.994/2024) fazem parte do universo de avanços legislativos que visam proteger as vidas das mulheres. A partir disso, surgiu o seguinte problema: as vítimas de feminicídio da Paraíba, entre os anos de 2022 a 2024, estavam acobertadas com Medidas Protetivas de Urgência - MPUs quando o crime ocorreu? A hipótese é a de que as mulheres assassinadas não acionaram a rede de proteção do estado antes da morte.

Para confirmar ou refutar a hipótese, será feita uma análise do banco de dados da Polícia Civil da Paraíba (PCPB) sobre as Morte Violentas Intencionais (MVI) no intuito de delimitar os casos no recorte temporal preestabelecido. Posteriormente, esse número será correlacionado com a informação acerca da vigência das MPUs, acompanhamento este realizado pela Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (COORDEAM) por meio de planilhas.

No tocante ao recorte temporal, o início é 2022, visto que 2021 foi o ano de publicação do *Protocolo de feminicídio da Paraíba: Diretrizes Estaduais para prevenir,*

¹ Trata-se de um caso real ocorrido em julho de 2025 na cidade de Natal-RN (Redação do G1, 2025).

investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero, e pressupõe-se que, em um lapso de um ano, as instituições trabalharam o documento com os atores que lidam diretamente com o tema, permitindo, assim, reduzir a margem de incongruências no trato com a temática. O ano de 2021 também possibilita excluir as oscilações de dados que ocorreram durante a pandemia da COVID-19. O período final, por sua vez, é 2024, posto que as informações de 2024, em razão de metodologia própria da PCPB, foram validadas em abril de 2025, assim, os dados de 2025 só serão validados em 2026, momento ulterior à escrita deste artigo.

O estudo foi realizado por meio do método de pesquisa estatístico, quanto à análise das informações dos feminicídios e das MPUs. Também foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental em relação ao contexto social brasileiro da violência contra as mulheres e a estratégia de enfrentamento a esse cenário por meio da arquitetura normativa de protocolos e regulamentações.

A pesquisa está organizada nesta seção introdutória, seguida por mais 5 (cinco) partes principais, de modo que na segunda tem-se como foco a análise do cenário brasileiro de violência doméstica contra as mulheres quanto aos dados nacionais de crimes violentos letais intencionais de mulheres e o histórico do enfrentamento normativo a essa situação. Na terceira, abordam-se as MPUs e a Rede de Proteção às mulheres no estado da Paraíba. Na quarta, apresentam-se os fluxos metodológicos dos dados de feminicídios e MPUs oriundos da Unidade de Estatística Criminal e Análise de Dados (UECAD) e da COORDEAM da Polícia Civil. E na quinta, trabalha-se a análise quantitativa e interpretação qualitativa dos dados, apresentando-se, por fim, nas considerações finais, a correlação entre o acionamento das MPUs para as vítimas de feminicídio.

A análise justifica-se por meio de um duplo viés: a maior parte dos estudos existentes sobre o assunto se preocupa, unicamente, em definir algum aspecto teórico, contudo, este trabalho, além de fazer isso em um primeiro momento, também objetiva desbrinchar aspectos baseados em dados estatísticos fornecidos pelo banco de dados da PCPB e realizar análise de inquéritos; o estudo ainda guarda relevância social, pois os resultados podem conferir subsídios para a compreensão do contexto de violência contra a mulher, ampliando as possibilidades de criação de políticas públicas voltadas para a temática em questão.

Por fim, as reflexões aqui cotejadas não têm a intenção de esgotar o tema, mas tão somente problematizar os debates com vistas a ampliar as ferramentas que pretendam resguardar as vidas das mulheres.

2 VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: ALGUNS APONTAMENTOS ACERCA DO CENÁRIO BRASILEIRO

Antes de dialogar sobre os dados de feminicídio e MPUs advindos dos bancos de dados da Polícia Civil da Paraíba (PCPB), cumpre tecer breves notas acerca do contexto de violências em que as mulheres brasileiras estão inseridas; e indicar algumas estratégias utilizadas no enfrentamento dessa problemática, principalmente as inovações normativas, como a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e a tipificação do feminicídio (Lei n.º 13.104/2015 e Lei n.º 14.994/2024).

Isto posto, convém ressaltar que diversas correntes teóricas se debruçam na tentativa de explicar as violências de gênero, por meio das mais variadas particularidades. O intuito deste trabalho não é analisar as divergências entre cada vertente, mas, sim, assinalar um ponto de partida para o estudo. Para isso, a categoria *patriarcado* será utilizada como ferramenta que possibilita o debate, porque se trata de uma classificação dinâmica e atenta às novas complexidades sociais que consegue traduzir as condições que legitimam as opressões que permitem e estimulam as violências contra as mulheres.

Saffioti (2015) assinala o *patriarcado* como um modo de organização social que padroniza comportamentos, identidades e sexualidades. Dessa forma, institui e garante a permanência da divisão binária de sociedade e os papéis que devem ser desempenhados pelos gêneros. Assim, mulheres devem-se ocupar com os trabalhos reprodutivos, não remunerados, que não geram lucro, enquanto os homens acessam as atividades produtivas.

Guillaumin (2014), por sua vez, destaca que as relações de gênero, estipuladas pelas sociedades patriarcais, apresentam expressões particulares de apropriação da vida das mulheres, como, por exemplo: apropriação do tempo, pois a mulher despende mais horas exercendo atividades como faxina, preparação da comida e diversas outras tarefas que também são relegadas a elas; assenhoramento dos produtos do corpo, porque precisam estar sempre belas para o deleite masculino; obrigação sexual, ou seja, uma disponibilidade integral para os homens exercida por meio de controle; e o encargo físico dos membros do grupo que precisam de vigilância, como bebês, crianças, idosos e/ou doentes.

Saffioti (2015) também explica que o *patriarcado* é uma categoria que está em constante transformação, não se encontra presente, apenas, nas famílias, perpassa todo o tecido social e está presente em ambientes privados e públicos; ou seja, é um modelo organizacional mutante, que se expande para as novas complexidades e contamina todas as esferas sociais.

Nas sociedades patriarcais, as violências exercidas pelos homens encontram respaldo nos privilégios assegurados para eles, entendendo-se por privilégio uma ferramenta imediata de poder. Isto é, mais poder pressupõe a garantia de mais privilégios. E quem tem menos privilégios sofre mais violências. Assim, gênero, raça, classe, sexualidades, entre outros marcadores, constituem eixos fundamentais para a compreensão do contexto das violências contra as mulheres, porque, na lógica patriarcal, o homem branco tem duas vantagens: gênero e raça. Se este homem for rico, encontrará a sua terceira vantagem. Dessa forma, as mulheres negras e pobres, por exemplo, são corpos que sofrem mais violências (Saffioti, 2015, p. 33).

Questiona-se, então, se as mulheres são inertes a esse cenário opressivo. A conclusão a que se chega a esse respeito é que, ao longo da história ocidental, diversos foram os confrontos, nas mais variadas esferas, como econômicas, eleitorais, judiciais, etc. Uma das estratégias de proteção foi a construção de uma arquitetura de leis e protocolos visando resguardar as mulheres e permitir uma vida equitativa em relação aos homens.

Nesse sentido, a *Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher*, ocorrida na cidade do México, em 1975, pode ser descrita como um marco para a elaboração de uma agenda mundial dos Direitos Humanos das mulheres, porque, depois desse evento, ocorreu a *Década da Mulher*, entre os anos de 1975 e 1985, com especial atenção para o ano de 1979, em que foi aprovada a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW), que é um documento referência na temática de gênero, posto que versa acerca da igualdade entre homens e mulheres e, além disso, sobre as estratégias que os Estados devem traçar para salvaguardar a vida da mulher. Somente em 1984, o Brasil ratificou a CEDAW, comprometendo-se, como Estado-membro, a cumprir as determinações do referido documento. A CEDAW pode ser considerada como o primeiro Tratado Internacional específico sobre os direitos das mulheres.

Nas décadas subsequentes à instituição da CEDAW, as nuances relacionadas às subjetividades das mulheres em decorrência das desigualdades entre os gêneros foram gradualmente debatidas em contextos locais, regionais e internacionais e, posteriormente, incorporadas nas agendas nacionais e mundiais de Direitos Humanos. Uma série de compromissos e obrigações foi firmada entre as Nações Unidas e os Estados-membros para assegurar e ampliar os direitos das mulheres ao redor do mundo.

O *Modelo de Protocolo Latino-Americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios)*, de 2014, também é um avanço. O documento foi elaborado pelo Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACNUDH) e pelo Escritório Regional para as Américas

e o Caribe da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), com a finalidade de demonstrar diretrizes às instituições do sistema de justiça criminal sobre os procedimentos de investigação de mortes violentas de mulheres em razão de gênero (Brasil; ONU Mulheres, 2014, p. 18).

O referido documento indica o que é feminicídio e quais são as suas modalidades; como identificar uma morte violenta em razão de gênero; a importância da interseccionalidade (considerar raça, gênero, classe, sexualidade, etc.) nas análises desse tipo de crime; e quais são os procedimentos recomendados para prevenir, investigar e julgar casos dessa natureza.

O Brasil foi selecionado como o primeiro país da América Latina para adaptar essa normativa às suas realidades política, cultural, social, jurídica e normativa, sendo criadas, em 2016, as *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres (feminicídios)* (Nogueira; Veronese, 2020, p. 225-226). Em 2021, a Paraíba adaptou as *Diretrizes Nacionais* para o contexto estadual, criando o *Protocolo de feminicídio da Paraíba: Diretrizes Estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero*, que é um guia de como as instituições devem agir diante de casos dessa natureza. Inclusive, este documento foi utilizado como marco inicial para a realização deste trabalho.

Outrossim, o Brasil ratificou, em 1995, a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, conhecida popularmente como a *Convenção de Belém do Pará*, que foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 9 de junho de 1994 e determina que as violências contra as mulheres são quaisquer condutas fundamentadas em gênero que cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico, seja no âmbito público ou privado (Brasil, 1994, p. 2). Trata-se de um marco para as definições do que é violência contra a mulher, pois, por um longo período na história, violência de gênero não abarcava outras possibilidades além da agressão física.

Ademais, a Lei n.º 11.340 (Lei Maria da Penha), elaborou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A legislação foi embasada na Constituição Federal (artigo 226, § 8º), na *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres* e na *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*.

A supracitada lei modificou o Código Penal, a Lei de Execução Penal e o Código de Processo penal e orientou outras providências, principalmente no sentido educativo, seja nas escolas, com o intuito de prevenir a violência contra as mulheres, seja com os agentes da

justiça, no sentido de prestar assistência e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Brasil, Lei n.º 11.340, 2006).

De acordo com Oliveira (2017), a promulgação da Lei Maria da Penha criminalizou a violência doméstica e familiar contra a mulher, que se apresenta por diversos mecanismos, como a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral. É importante mencionar que a Lei Maria da Penha recebeu algumas atualizações ao longo dos anos. Por exemplo, em 2024, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei n.º 14.857, que garante o sigilo do nome das vítimas em processos judiciais relacionados ao contexto de violência doméstica (Brasil, Agência Senado, 2024, p. 2). É também na Lei Maria da Penha que temos a disposição das Medidas Protetivas de Urgência, que serão discutidas em tópico específico.

Em 2015, o Brasil definiu feminicídio como uma nova qualificadora do artigo 121 do Código Penal, portanto, uma nova escala penal na dosimetria da pena para os assassinatos de mulheres em situações marcadas pelas desigualdades de gênero (Brasil, Decreto-Lei 13.104, 2015). Já a Lei n.º 14.994, de 9 de outubro de 2024, transformou o feminicídio em crime autônomo, que passou a ser tipificado no artigo 121-A do Código Penal. A redação indica que feminicídio é: “Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino: §1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:”, envolvendo duas possibilidades: “I – violência doméstica e familiar;” ou “II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.”. A pena base passou a ser a maior do Código Penal, de 20 a 40 anos de reclusão. Vale pontuar que a pena do crime pode ser aumentada de um terço ($\frac{1}{3}$) até metade se for praticado nas seguintes situações:

I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do §2º do art. 121 deste Código (Lei n.º 14.994).

Essas causas de aumento de pena sinalizam o agravamento da conduta se for praticada em determinadas circunstâncias: dificuldade ou impossibilidade de defesa da vítima; utilização de meios crueis para a concretização do crime; prática delituosa na presença de ascendente e/ou descendente da mulher agredida; e descumprimento de medida protetiva de urgência.

Outro detalhe que merece atenção acerca da nova lei do feminicídio é o parágrafo terceiro, que envolve a comunicação das elementares do crime para coautores e partícipes, contrariando a regra geral de não comunicabilidade. Por exemplo, se A, namorado da mulher B, contrata C para matar B em razão de ciúmes. A e C respondem por feminicídio. Além disso, a Lei n.º 14.994/2024 alterou diversos diplomas normativos, tais como a Lei de Execuções Penais, Maria da Penha, etc., disciplinando questões relativas às violências de gênero.

Feminicídio pode ser definido como o último estágio de violência contra a mulher. Trata-se de um atentado à vida intrinsecamente ligado a questões de gênero, como sentimento de posse, desprezo, entre outros. Araújo Pereira (2021) explica que este é um fenômeno social que pode ser analisado por meio da intersecção das opressões de gênero, classe, raça e sexualidade, que são retroalimentadas pelo corpo social capitalista-patriarcal brasileiro. Nessa conjuntura, as opressões são entrecortadas e potencializadas por uma organização econômica, política e social fundada no preconceito, na exclusão social e na violência contra a mulher.

As Diretrizes Nacionais (2016), por seu turno, elucidam que os modos e os meios empregados para a prática delituosa contribuem para a caracterização dos feminicídios; ou seja, é preciso verificar o tipo de violência perpetrada e a maneira como o crime foi executado. Nas mortes violentas de mulheres por razões de gênero, as motivações ficam evidentes, na maioria das situações, no rosto, nos seios, nos órgãos genitais e no ventre, posto que o autor tem a intenção de desconfigurar a vítima e qualquer parte do corpo que seja ligada ao feminino.

Traçada essa síntese histórica, considerando a arquitetura de protocolos e leis criada como estratégia de enfrentamento à violência contra a mulher, a Lei n.º 11.340 trouxe um importante instrumento de proteção, a medida protetiva de urgência - MPU, que será examinada no próximo tópico, bem como a rede de acolhimento e proteção às mulheres que existe no estado da Paraíba.

3 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E REDE DE PROTEÇÃO NA PARAÍBA

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06) é um importante instrumento de proteção à vida das mulheres, pois disciplina o enfrentamento à violência doméstica e familiar em âmbito nacional. Fernandes (2025) elucida que a supracitada norma possui três eixos estruturais: prevenção, proteção e responsabilização. Sob o eixo protetivo, se encontram as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), objeto fundamental desta pesquisa. Enquanto eixo

de proteção, a MPU é uma resposta social com alcance de prevenção terciária, que se consolida como ferramenta essencial para prevenir outras violências.

Outrossim, a decisão do STJ no REsp 2070717 (Recurso Especial representativo de controvérsia, Tema repetitivo 1249, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, rel. p/ acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz), com acórdão publicado em 25/03/2025, fixou tese sobre a natureza jurídica das MPUs. De acordo com a Tese I do retromencionado recurso, a natureza jurídica é de tutela inibitória e sua vigência independe de procedimento policial ou processo judicial.

Nessa perspectiva de tutela inibitória, a MPU tem natureza preventiva e se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da efetividade do acesso à justiça. O fundamento é que ao permitir uma resposta rápida e eficaz do Estado, a tutela inibitória assegura um ambiente mais seguro para a mulher em situação de vulnerabilidade, reafirmando o papel da Lei Maria da Penha como instrumento de enfrentamento à violência de gênero no âmbito doméstico e familiar.

Ademais, por ser a violência contra a mulher um fenômeno multifacetado, o enfrentamento a essa temática exige ações coordenadas, para além daquelas adotadas pelos Órgãos do Sistema de Segurança e Justiça. Nesse sentido, o artigo 8º da Lei Maria da Penha, instituiu as diretrizes da política pública articulada entre órgãos públicos, setores não governamentais e sociedade civil organizada e pavimentou as redes de enfrentamento e atendimento às mulheres vítimas que possuem composições diversas e dotadas de caráter multiprofissional e interdisciplinar, oportunizando uma possibilidade de quebra do ciclo da violência no qual estão inseridas essas vítimas, por meio da integração e parceria, prevenção, educação, e capacitação contínua, bem como produção de dados e pesquisas para prevenir e enfrentar a violência doméstica, garantindo a proteção integral às mulheres (Brasil, Lei n.º 11.340, 2006).

No estado da Paraíba, a Rede Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual (REAMCAV-PB), com regimento publicado no Diário Oficial em 20 de março de 2020, é composta por diversas instituições governamentais (estaduais e municipais) e não governamentais. De forma articulada, os órgãos, serviços e entidades atuam no enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência em uma relação de horizontalidade quanto às suas atribuições e responsabilidades (Paraíba, 2020).

A REAMCAV-PB, conforme sua natureza, tem por objetivo a articulação e integração das instituições que a compõem, o monitoramento e fortalecimento de ações no enfrentamento a estas violências, bem como sistematização e divulgação de dados estatísticos,

na compreensão que a violência contra a mulher ocorre de forma cíclica e progressiva. Senão, vejamos:

A violência doméstica usualmente se desenvolve de forma específica, em um “ciclo de violência” com três fases: tensão, explosão e “lua-de-mel”. Estas fases normalmente se repetem e há intensificação da violência a cada ciclo, tal como uma espiral progressiva de violência (FERNANDES et al., 2025, p. 40).

Essa dinâmica da violência impacta sobremaneira na atuação dos órgãos de enfrentamento à violência contra a mulher, sobretudo no que concerne à disponibilização do aparato de Segurança Pública e aprimoramento da qualidade de atendimento e na concretização do eixo proteção da Lei Maria da Penha.

Nesse contexto, destaca-se a essencialidade da MPU na defesa efetiva das mulheres que ainda se encontram no ciclo, enquanto ferramenta de proteção que cesse a violência sofrida, e impeça a ocorrência de crimes mais violentos, o que conduz ao desenvolvimento deste estudo sobre a análise dos crimes de feminicídio ocorridos na Paraíba e a proteção até então dispensada a elas antes do evento letal.

Considerando que os dados analisados no artigo são oriundos da PCPB, observa-se que as delegacias de polícia, sejam elas especializadas ou não no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, são uma importante porta de entrada para registros de ocorrência policial e solicitação de MPUs.

Ao acessar o serviço das unidades policiais, a vítima, como preconiza a Lei Maria da Penha, pode formular o Requerimento de MPU, além de ser encaminhada para a realização de exames periciais, acompanhada para a retirada de pertences pessoais do domicílio de convivência com o agressor, e sendo direcionada a outros órgãos da rede de enfrentamento à violência, dada a complexidade de cada caso, individualmente. No tocante ao ato imediato à formalização da MPU em uma unidade policial, é realizado a sua protocolização no sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe) para apreciação pelo Poder Judiciário paraibano.

Vale pontuar que a PCPB dispõe da Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (COORDEAM) criada formalmente em 2015 pela Lei n.º 10.467/2015. Dentre suas atribuições, está a gestão administrativa e operacional das 21 (vinte uma) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs existentes no estado, assim como, ainda no âmbito da Polícia Civil, a criação, implementação e acompanhamento das políticas públicas de atendimento a mulheres vítimas e participação na REAMCAV. O enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como o acompanhamento das

investigações de violência doméstica e procedimentos investigativos de feminicídios ocorridos no Estado também integram as atribuições da COORDEAM (Paraíba, 2015).

Além dessa estrutura da REAMCAV e da COORDEAM há outras ferramentas e programas de atuação no enfrentamento à violência doméstica contra mulher, que não são objeto deste estudo, tais como a Patrulha Maria da Penha, composta e operacionalizada pela Polícia Militar da Paraíba, coordenada pela Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana que tem por objetivo ser a ligação entre o sistema de justiça e a vítima, monitorando o cumprimento das MPUs, bem como o Programa SOS Mulher com atuação da Secretaria de Segurança e Defesa Social e das Polícias Civil e Militar também com o intuito de identificar o risco iminente de agressão e impedir as possíveis agressões que exijam intervenção policial imediata.

4 FLUXOS METODOLÓGICOS ESTATÍSTICOS NA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA: DADOS DE FEMINICÍDIOS E MEDIDAS PROTETIVAS

Observadas essas considerações sobre as MPUs e a rede proteção à mulher no estado da Paraíba, segue-se ao processo de análise dos dados referentes aos feminicídios e às MPUs. Contudo, antes desse exame, se faz necessário apresentar algumas considerações teóricas e metodológicas. Tal etapa é essencial para a adequada compreensão das conceituações envolvidas e dos fluxos procedimentais que estruturam a coleta, classificação e interpretação dos dados estatísticos criminais e perscruta por meio da correlação numérica o uso da ferramenta das MPUs e os feminicídios, buscando indícios sobre o alcance da natureza jurídica das medidas enquanto tutela inibitória do último estágio da violência de gênero, o assassinato.

Desta feita, é importante destacar que a estatística criminal se configura como ferramenta essencial no arcabouço da gestão da informação da segurança pública e sua sistematização e disseminação pelos órgãos oficiais exerce influência decisiva sobre a caracterização e a efetividade das políticas e ações destinadas a intervir nos fenômenos de criminalidade e violência, retroalimentando a organização operacional e responsabilidade do poder público, representando por essas mesmas instituições, sendo também uma excelente fonte de pesquisa enquanto instrumento e dados para averiguar possíveis respostas sobre os problemas sociais e jurídicos da criminalidade no país (Guimarães, 2020).

Nesse contexto, observa-se que a PCPB, por meio da Unidade de Estatísticas e Análise de Dados (UECAD), produz uma mensuração rotineira de dados estatísticos das

representações de MPUs e das investigações de mortes violentas intencionais - MVI ocorridas em todas as delegacias de polícia civil do estado (Instituto Sou da Paz - ISP, 2024).

Para a construção dos dados de feminicídios, a UECAD analisa as informações tabuladas do registro inicial oficial na segurança pública, os Boletins de Ocorrências - BOs, assim como a revisitação e atualização da informação sobre o fato, conforme a investigação no Inquérito Policial - IPL que se encerra com a produção de um relatório conclusivo, informando se o fato criminoso ocorreu, a definição da autoria, das motivações e circunstâncias da ocorrência.

O fluxo das informações das investigações de MVIs² respeita a disciplina contida na Portaria n.º 580/2021 - DGPC/PB, que regulamenta os critérios para consideração da elucidação de inquéritos policiais que apuram Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLIs. (Paraíba, 2021). A Portaria formalizou um arcabouço metodológico para a coleta de dados e a aplicação de critérios estatísticos destinados a aferir a elucidação das Mortes Violentas Intencionais - MVIs, e também estruturou uma taxonomia sistemática das motivações subjacentes a esses crimes, designada como Motivação de Interesse Policial (MIP), estabelecendo sua correlação com a dinâmica penal entre autor(es) e vítima(s).

Trata-se especificamente da regulamentação e uniformização da condução do monitoramento, da coleta e da análise da investigação consignada nos inquéritos policiais relativos aos MVIs. Assim, de acordo com a portaria identificam-se, classificam-se e descrevem-se as motivações, entre elas o feminicídio, tanto decorrente da violência doméstica quanto ao menosprezo à condição de mulher.

Verificando esse desafio da produção oficial da informação criminal do feminicídio, observa-se também o Protocolo de feminicídio da Paraíba: *Diretrizes Estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero*. Para o protocolo, a investigação policial de um assassinato de uma mulher na Paraíba, deve iniciar com a premissa que pode se tratar de um feminicídio, sendo essa hipótese somente excluída de acordo com as evidências finais elencadas em relatório conclusivo das investigações (Paraíba, 2021).

² A metodologia originalmente empregada para a mensuração do indicador adotava a categoria **Crime Violento Letal Intencional (CVLI)**, a qual compreendia os delitos de homicídio, **feminicídio**, lesão corporal seguida de morte, latrocínio e estupro seguido de morte, entre outros tipos penais intencionais com resultado morte. Contudo, em 2023, a publicação da **Portaria n.º 070/2023 da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba (SESDS-PB)**, trouxe uma reformulação metodológica passando-se a adotar o parâmetro de **Morte Violenta Intencional (MVI)**. Este novo conceito preserva os mesmos tipos penais anteriormente utilizados no âmbito do CVLI, acrescendo, entretanto, as **mortes decorrentes de confrontos policiais**.

Sob essa perspectiva, outro fluxo metodológico oficial acontece, verificada a ocorrência de um feminicídio no estado da Paraíba, concomitante ao registro do Boletim de Ocorrência ou lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito pela Polícia Civil, qualificados vítima e autor, a Coordenação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - COORDEAM procede a pesquisas no Sistema de Procedimentos Policiais da Instituição - SPP, bem como no Processo Judicial Eletrônico - PJe do Poder Judiciário Estadual, objetivando identificar possíveis procedimentos em tramitação ou já concluídos, em nome das partes. O objetivo da mencionada diligência é identificar a ocorrência de crimes em sede de violência doméstica e familiar contra a vítima, perpetrados pelo autor do feminicídio em face daquela mulher. A mesma pesquisa também busca identificar a existência de Medida Protetiva válida em favor da vítima.

Nesse ponto, feitas as explicações conceituais e metodológicas sobre os dados aqui relacionados, para a verificação da hipótese se as medidas protetivas de urgência inibem a prática do feminicídio no estado da Paraíba passamos a nos debruçar sobre o *corpus* numérico em si.

Cumpre salientar que para a obtenção dos dados junto à UECAD e à COORDEAM da PCPB, foi protocolado requerimento dirigido à Delegacia-Geral de Polícia Civil, acompanhado de justificativa explicitando o caráter acadêmico da pesquisa. O pleito visou à obtenção de autorização institucional e subsequente liberação dos dados pelos setores competentes, assegurando, assim, a observância dos trâmites administrativos e o uso exclusivo das informações para fins científicos.

5 ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS DADOS DE FEMINICÍDIOS E MEDIDAS PROTETIVAS NA PARAÍBA

A UECAD da PCPB disponibilizou os seguintes números de mortes violentas intencionais de mulheres, assim como feminicídios para os anos de 2022 a 2024:

Tabela 1 - números absolutos de mortes intencionais de mulheres e feminicídios - 2022/2024

Indicador - PB	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
MVI Mulher	84	75	68
Feminicídio	26	37	26

Fonte: UECAD/DGPC-PB

Tratam-se de 227 (duzentas e vinte e sete) MVi's de mulheres, das quais, após o trâmite de formalização, investigação e coleta estatística, têm-se 89 (oitenta e nove) feminicídios. Sobre o dado dos 89 (oitenta e nove) feminicídios é que serão desenvolvidos os desdobramentos das análises nesta pesquisa, correlacionados com as informações das MPUs.

Partindo da amostra supracitada, passamos a analisar a segunda parte da dinâmica da metodologia, agora com a junção dos dados averiguados pela COORDEAM/DGPC/PB. Dos crimes de feminicídios ocorridos nos anos de 2022, 2023 e 2024, 26 (vinte e seis) ocorreram em 2022, 37 (trinta e sete) em 2023 e 26 (vinte e seis) em 2024, 5 (cinco) dessas mulheres tinham registros de requerimento de MPU, distribuídas no recorte temporal no gráfico abaixo, o que se observa que 5.6 % das mulheres vítimas de feminicídios na Paraíba tinham solicitado as MPUs.

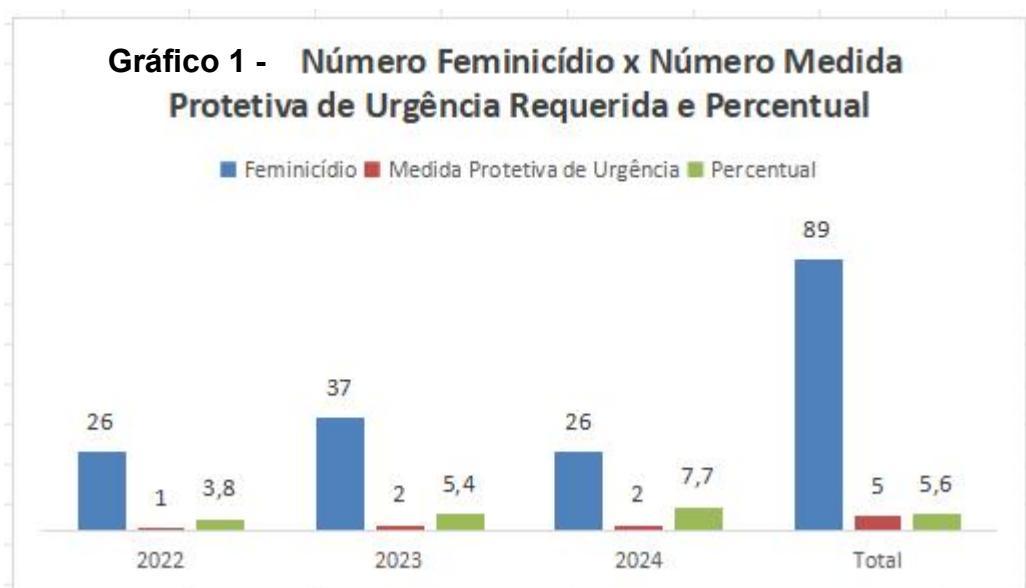


Gráfico 1 - Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pela UECAD/DGPC-PB e COORDEAM/DGPC/PB.

Todavia, dos 5 (cinco) casos, cujos dados indicam que houve requerimento de MPU, apenas 2 (duas) estavam vigentes quando da ocorrência da agressão pelo autor que resultou no feminicídio das vítimas, de acordo com os dados disponibilizados pela COORDEAM e consulta dos procedimentos judiciais no Processo Judicial eletrônico - PJe TJPB.

Especificamente sobre os 5 (cinco) casos foi observado o seguinte: no ano de 2022 identificada 01 (uma) vítima, cujo feminicídio ocorreu na cidade de João Pessoa-PB, em 08/11/2022, que havia solicitado MPU em face do autor, a qual se encontrava em vigência no momento do crime letal.

No ano subsequente, 2023, 02 (duas) vítimas de feminicídio haviam solicitado MPU. A primeira, do município de São Bento-PB, solicitou o instrumento de proteção após sofrer violência física no dia 19/01/2023, contudo, em decorrência do agravamento das lesões, veio a óbito no dia 25/01/2023. Neste caso, a vítima não tinha MPU antes da agressão que resultou em sua morte, somente depois de ser agredida requereu a medida, e faleceu dias depois em decorrência da violência anterior.

A segunda foi no município de Belém - PB, feminicídio ocorrido no dia 21/09/23. Dias antes do episódio letal, precisamente no dia 14/09/23, fora deferida MPU em favor da vítima, em face do autor do crime, após atendimento em uma Unidade Policial. Desta feita, encontrava-se a retromencionada MPU vigente por ocasião do feminicídio.

Em 2024, a primeira vítima de feminicídio em que fora identificado prévio procedimento policial entre as partes, ocorreu na cidade de Cabedelo-PB. O atendimento versando sobre violência doméstica e familiar contra a mulher perpetrada pelo autor do feminicídio em face da vítima, ocorreu em 07/12/2023, na DEAM daquele município, momento em que foram solicitadas MPUs em seu favor, bem como foi instaurado inquérito policial para investigar os fatos delituosos. Na sequência, em 14/12/2023, a vítima compareceu ao Cartório da Vara onde tramitava a MPU e, requereu a revogação da medida, o que fora acolhido pelo Poder Judiciário em 23/02/2024. O feminicídio ocorreu em 25/04/2024, dois meses após a revogação da MPU.

No segundo caso de feminicídio de 2024, o crime ocorreu na cidade de João Pessoa-PB em 10/11/2024 e a pesquisa evidenciou a existência de procedimentos instaurados e concluídos, bem como requerimento de MPU, formalizados na DEAM João Pessoa-PB e protocolados junto ao TJPB. Além do requerimento de MPU em 24/01/2024, outros 03 (três) inquéritos policiais foram instaurados, posteriormente, por fatos distintos, dentre eles 01 (um) iniciado por Auto de Prisão em Flagrante delito e um Decreto prisional decorrente de Representação por Prisão Preventiva, formulado por aquela DEAM, que foi cumprido em 07/05/2024. Desta feita, o autor permaneceu recolhido em unidade do Sistema Prisional até 06/06/2024. Enquanto o autor se encontrava segregado, em 21/05/2024, a vítima solicitou a revogação da MPU deferida em seu favor, junto ao TJPB, sendo este pedido acolhido.

Esses dois casos apresentam as seguintes datas na tabela para solicitação e revogação da MPU, assim como a ocorrência dos feminicídios:

Tabela 2 - Datas de solicitação e revogação da MPU e datas dos feminicídios 2024

ANO	SOLICITAÇÃO DA MPU	REVOGAÇÃO DA MPU	DATA DO FEMINICÍDIO
2024	07/12/2023	23/02/2024	25/04/2024
2024	24/01/2024	21/05/2024	10/11/2024

Fonte: COORDEAM/DGPC-PB

Relativamente aos cinco casos identificados, envolvendo requerimentos de MPUs, seja em vigor ou as posteriormente revogadas, revela-se necessária a condução de investigação analítica específica, de caráter exploratório e avaliativo, destinada a identificar potenciais fragilidades nos mecanismos institucionais de proteção. Tal exame deverá subsidiar a formulação de estratégias de aprimoramento das práticas e fluxos intersetoriais no âmbito dos sistemas de segurança pública e justiça, visando o fortalecimento e à efetividade da rede de proteção às mulheres em situação de violência.

Pelo exposto, os dados disponibilizados apontam que somente 2,2% de todas as mulheres mortas vítimas de feminicídios no estado da Paraíba, entre os anos de 2022 a 2024, possuíam MPUs vigentes ao tempo da agressão que resulta no feminicídio, ou seja, das 89 (oitenta e nove) vítimas de feminicídios, 2 (duas) estavam com as MPUs em vigência, de acordo com o gráfico abaixo.

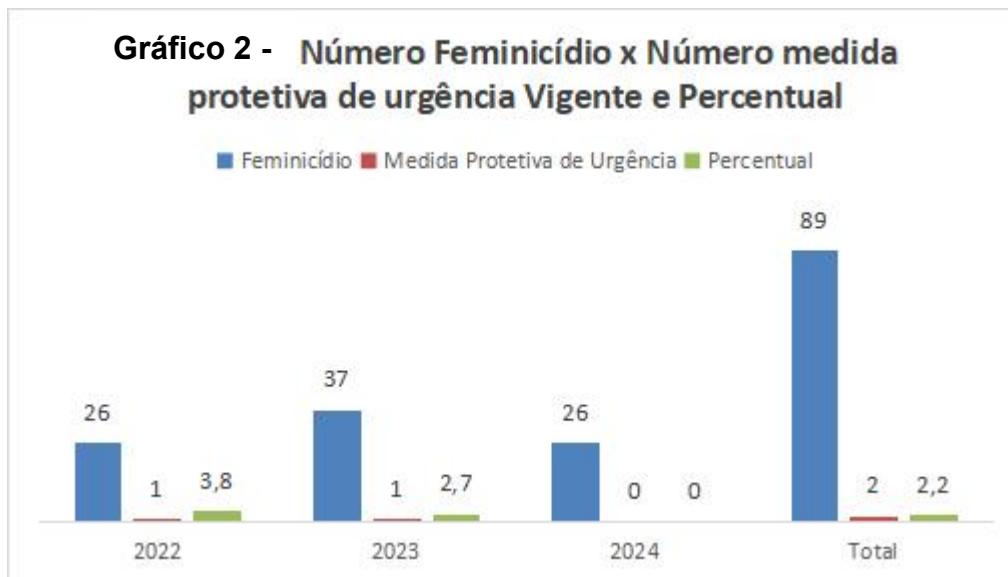


Gráfico 2 - Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pela UECAD/DGPC-PB e COORDEAM/DGPC/PB.

Vale colacionar ainda que os dados informados pela UECAD/DGPC/PB para o mesmo período temporal, quanto ao número de MPUs solicitadas nas delegacias de polícia

civil na Paraíba perfazem o total de 16.036 (dezesseis mil e trinta e seis) requerimentos, como pode ser verificado a seguir:

Tabela 3 - Datas de solicitação e revogação da MPU e datas dos feminicídios 2024

Indicador	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Medidas Protetivas de Urgência	4072	4267	7697
Total	16036		

Fonte: UECAD/DGPC-PB

Isto posto, pelas informações estatísticas apresentadas, nos é anunciado que a solicitação da MPU e seu consequente deferimento pelo Poder Judiciário, aciona uma série de ferramentas estatais de proteção, desde a própria interposição da medida coercitiva do afastamento do autor, passando por equipamentos como o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha e o Programa SOS Mulher, que visam coibir outras violências domésticas familiares praticadas pelo mesmo autor, evitando o último estágio desse ciclo de violência, que é o feminicídio.

Nos anos analisados, são mais de 16.000 (dezesseis mil) MPUs requeridas nas delegacias de Polícia Civil do estado e concedidas pelo Poder Judiciário na Paraíba, frente a 2 (dois) feminicídios com medidas protetivas vigentes, o que leva a compreender que 98% das vítimas de feminicídio do estado da Paraíba, entre os anos de 2022 a 2024, não estavam acobertadas com medidas protetivas de urgência.

A importância dessa constatação neste estudo adquire contornos dramáticos, uma vez que não se pode olvidar que, embora todo o artigo se fundamente em números e percentuais estatísticos, estamos a tratar da violência doméstica que se materializa com agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e, por vezes, sexuais, que em último estágio findam nos assassinatos de mulheres, especialmente os casos de agressões iniciais em que não há comunicação ao sistema de segurança e justiça criminal, ou aos atores institucionais da REAMCAV. Cada número citado aqui revela-se na vida de uma mulher ceifada por um agressor.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo da compreensão conceitual de que o patriarcado é uma ordem social que regula identidades e sexualidades e, além disso, permite e estimula a violência contra

determinados corpos e que as mulheres não estão inertes a esse cenário opressivo; ao contrário, sempre traçaram estratégias de resistência, dentre as quais, destacam-se, especialmente, os avanços normativos/legislativos que surgiram com o intuito de salvaguardar as suas vidas, destacou-se duas normativas: a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e a tipificação do feminicídio (Lei n.º 13.104/2015 e Lei n.º 14.994/2024).

Considerando esse cenário, a pesquisa buscou verificar se as vítimas de feminicídio do estado da Paraíba, entre 2022 e 2024, estavam acobertadas com Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) quando o crime ocorreu. Para confirmar ou refutar a hipótese de que as mulheres mortas não acionaram o sistema de proteção estatal, foi realizado um exame a partir do banco de dados da Polícia Civil da Paraíba (PCPB) sobre as Mortes Violentas Intencionais (MVI) e as MPUs relacionadas aos casos nos anos supracitados.

Assim, constatou-se a amostra de 89 (oitenta e nove) casos de feminicídio entre 2022 e 2024. Desse número, 5 (cinco) solicitaram MPUs. Mas, deste universo, 2 (duas) estavam com a ferramenta de proteção em vigência, o que corresponde ao percentual de 98% de mulheres assassinadas que não solicitaram o aparato de proteção antes da morte.

Os achados desta pesquisa indicam a necessidade de um exame mais aprofundado, em sede de novo estudo acerca dos 5 (cinco) casos em que houve acionamento das MPUs, com especial atenção para os 2 (dois) feminicídios ocorridos apesar da vigência da medida protetiva. A análise é imprescindível para compreender os condicionantes que permitiram a consumação dos crimes mesmo diante de um instrumento legal de proteção ativo. Estes casos, ainda que representem exceções dentro da amostra, configuram eventos críticos que devem subsidiar uma reflexão sobre as potenciais fragilidades e zonas de risco dos fluxos institucionais de proteção às mulheres, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à prevenção da violência letal de gênero.

Além disso, é crucial e urgente a criação de um documento de orientação para as vítimas que estão acobertadas pelas MPUs, explorando os seus alcances e os seus limites, bem como as consequências em caso de revogação. É interessante enrijecer o processo de retirada das medidas, posto que, a partir do estudo realizado, foi possível verificar que quando a mulher retirou a proteção, acabou sendo morta em seguida. Ou seja, é essencial que as mulheres sejam ouvidas antes de conseguir autorização para retirar a MPU, para que as motivações da demandante sejam avaliadas, considerando as possíveis ameaças.

Por outro lado, os dados mostram que a quase totalidade das mulheres vítimas de feminicídios não haviam acionado as medidas protetivas e que no mesmo período mais 16.000 (dezesseis mil) mulheres solicitaram as MPUs, somente por meio das delegacias da

PCPB, o que indica que as mulheres ao visibilizarem a violência sofrida, e por meio do deferimento da medida pelo Poder Judiciário há o acionamento da rede de proteção da Paraíba, que logrou êxito na maioria dos casos de violência extrema de gênero, apontando para a necessidade de ampliação das boas práticas.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice; ÁVILA, Thiago Pierobon. **Medidas protetivas de urgência na visão do STJ: Uma análise do Tema Repetitivo 1249.** Disponível em <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2025/05/12/medidas-protetivas-de-urgencia-na-visao-do-stj-uma-analise-do-tema-repetitivo-1249/>. Acesso em 26 de set. de 2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.994, de 9 de outubro de 2024.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 07 ago. 2025.

Brasil. Agência Senado. **Lei que protege a identidade de vítimas de violência doméstica é sancionada.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/23/lei-que-protege-a-identidade-de-vitimas-de-violencia-domestica-e-sancionada>. Acesso em 02 de ago. de 2025.

BRASIL. **Anuário de Segurança Pública de 2025.** Coordenação: Renato Sérgio de Lima e Samira Bueno. Editora: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 19. São Paulo, 2025.

BRASIL. Convenção de 9 de junho de 1994. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher,** 1994.

BRASIL. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW).** ONU Mulheres, 1979.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (femicídios).** ONU mulheres, 2016.

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 05 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 05 ago. 2025.

BRASIL. **Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios).** Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp->

content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf. Acesso em 07 de ago. de 2025.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; ÁVILA, Tiago Pierobon de; NOVAES, Marcela. **Manual de medidas protetivas de urgência: avaliação e gestão de risco.** São Paulo: JusPODIVM, 2025.

GUILLAUMIN, Colette. Prática do poder e ideia de natureza. **In: O patriarcado desvendado: teorias de três feministas materialistas:** Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole Claude Mathieu. Organizadoras: Verônica Ferreira, Maria Betânia Ávila, Jules Falquet e Maira Abreu- Recife: SOS Corpo, 2014.

GUIMARÃES, Cassandra. **A investigação criminológica por meio das estatísticas oficiais criminais na segurança pública: Contando a elucidação dos inquéritos policiais de homicídios na Paraíba.** Dissertação. Orientadora: Ana Luisa Celino Coutinho. Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2020.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Boas práticas na melhoria da investigação de homicídios: a experiência da Paraíba.** São Paulo: 2024. Disponível em: <https://soudapaz.org/>. Acesso em: 02 set. 2025.

NOGUEIRA, Sandra; VERONESE, Osmar. APORTES CONCEITUAIS SOBRE O FENÔMENO DO FEMINICÍDIO. **Outros Tempos**, vol. 17, n. 29, 2020, p. 221 - 239.

OLIVEIRA, Clara. **Do pensamento feminista ao Código Penal:** o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil. Dissertação. Orientadora: Mariana Thorstensen Possas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal da Bahia, 2017.

PARAÍBA. **Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.** Dispõe sobre a criação da Coordenação Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COORDEAM, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Paraíba*, João Pessoa, 27 maio 2015.

PARAÍBA. Polícia Civil da Paraíba. **Portaria nº 580/2021.** Regulamenta os critérios para consideração da elucidação de inquéritos policiais que apuram Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLIs, bem como as estatísticas decorrentes. **Boletim de Serviço da Polícia Civil**, João Pessoa, n. 1409, 24 nov. 2021.

PARAÍBA. **Protocolo de feminicídio da Paraíba: Diretrizes Estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero.** João Pessoa: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, 2021.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Regimento Interno da REAMCAV – Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.** *Diário Oficial do Estado da Paraíba*, João Pessoa, 20 mar. 2020, p. 8. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/janeiro/marco/diario-oficial-20-03-2020.pdf>/view.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. **Portaria nº 070, de 15 de junho de 2023**. Altera a regulamentação da metodologia estatística de CVLI e do pagamento da premiação PPUP. Boletim nº 52/2023, João Pessoa, 21 jun. 2023.

PEREIRA, Jaíne Araújo. **Quem o direito protege? Uma análise interseccional sobre a tipificação de casos de feminicídios no Estado da Paraíba**. Dissertação. 133p. Orientador: Gustavo Barbosa de Mesquita Batista. Coorientadora: Marlene Helena de Oliveira França. Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2021.

REDAÇÃO DO G1. Mulher agredida com 61 socos em elevador passou por sete horas de cirurgia para reconstruir a face. **G1**, Rio de Janeiro, 4 ago. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/08/04/mulher-agredida-com-61-socos-em-elevador-passou-por-sete-horas-de-cirurgia-para-reconstruir-a-face.ghtml>. Acesso em: 16 de ago. de 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero Violência Patriarcado**. 2ª edição, editora: Expressão Popular - Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília/Distrito Federal: OPAS/OMS; ONU Mulheres; SPM; Flacso, 2015.